

LEI Nº 2.347, de 12 de Março de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG para a execução de obras de eletrificação do Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$61.899,31 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove cruzados novos e trinta e um centavos), a título de “entrada”, até o dia 10/03/90 e da importância de NCz\$557.093,81 (quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e três cruzados novos e oitenta e um centavos), acrescida de NCz\$448.014,85 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatorze cruzados novos e oitenta e cinco centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$167.518,11 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e dezoito cruzados novos e onze centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data do pagamento das “entrada”, conforme “Carta-Acordo” a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º As despesas oriundas desta lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal